

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emendas nº 001/2022, de autoria do Vereador Marcelo Serafim e Emenda nº 002/2022, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy, ao Projeto de Lei nº 173/2022 que DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

PARECER

Trata-se das Emendas nº 001/2022, de autoria do Vereador Marcelo Serafim e nº 002/2022, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy, como seguem abaixo:

A Emenda nº 001/2022 altera o inciso IV e acrescenta os incisos V e VI e o parágrafo único ao art. 67 do Projeto de Lei nº 173/2022 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.67.....

.....

.....

IV- terem o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para emendas individuais impositivas;

V- não ultrapassem o número oito emendas por parlamentar; e

VI - terem o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para emendas coletivas.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no inciso VI deste artigo, fica estabelecido o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) por parlamentar.” (NR).

A Emenda nº 002/2022 acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 173/2022 com a seguinte Redação: “O Poder Executivo Municipal observará, por ocasião da aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, a inclusão da Ação: Implantação de Conselhos Tutelares, na Função: Assistência Social.”

Ao analisarmos a matéria verificamos que a Emenda nº 001/2022 objetiva acrescer o valor das emendas, dilatando a cifra de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para emendas individuais impositivas dos parlamentares.



Também pretende-se, ainda, atender à necessidade de regulamentar as emendas coletivas, das quais os vereadores poderão participar com emendas de valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que totalizem o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as emendas juntadas. Com isso, não vislumbramos nenhum óbice constitucional ou legal para a aprovação da referida emenda.

Com relação à Emenda nº 002/2022, a referida ação está prevista no planejamento contemplada no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), na Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC).

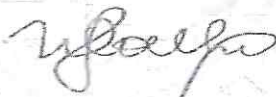
Vale destacar que também gera despesa de caráter continuado, por um período superior a dois exercícios, essas por sua vez deve ser estimado seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como, demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, a inclusão dessa ação como prioritária para o exercício de 2023, geraria impacto a ser considerado no equilíbrio orçamentário-financeiro, em especial relevância a ser considerada nas metas do resultado primário (Anexo II.3) e demais despesas obrigatórias de caráter continuado (Anexo II.8).

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos **FAVORÁVEIS à Emenda nº 001/2022 e CONTRÁRIOS à Emenda nº 002/2022 ao Projeto de Lei nº 173/2022.**

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de julho de 2022.



Vereadora Professora Jacqueline
Relatora

